

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 556/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bônus excepcional a servidores da Secretaria municipal de Educação; e aos estudantes do Ensino Fundamental regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino em razão da IX Bienal Internacional do Livro do Ceará, da forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a servidores da rede pública municipal de ensino e aos estudantes do Ensino Fundamental regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino, bônus excepcional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por ocasião da IX Bienal Internacional do Livro do Ceará, que realizar-se-á entre os dias 09 a 18 de abril de 2010, em Fortaleza-CE.

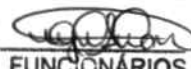
Art. 2º. O valor indicado no art. 1º será distribuído através de sorteio, contemplando os sorteados com os bônus, por categoria profissional, nas seguintes quantidades:

I – 10 professores

II – 02 Diretores de Escola

III – 02 Coordenadores

IV – 20 alunos da rede municipal de ensino

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº <u>372</u>		
LIVRO _____	FOLHA _____	
<u>22/03/10</u>	<u>10:20</u>	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

§ 1º. Será obrigatoriamente sorteado 01 (um) bônus para cada escola, em se tratando da categoria "professor".

§ 2º. Nas demais categorias e entre os alunos contemplados com o bônus através de sorteio, não haverá distribuição por escola.

§ 3º. O valor do bônus referido neste artigo deverá ser utilizado única e exclusivamente para a compra de livros que estiverem expostos e à venda no evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ESTADO DO CEARÁ

§ 4º. O valor será entregue ao servidor e ao aluno contemplado no sorteio do bônus, mediante cheque nominal, até o dia 30/03/2009.

§ 5º. O servidor e o aluno deverão comprovar os gastos através de nota fiscal ou recibo, devendo utilizar todos os recursos disponibilizados, sob pena de ressarcir o que restar aos cofres municipais.

Art. 3º. Para concorrer ao sorteio o servidor deverá estar em efetivo exercício de seu cargo ou da função que para ele foi designada; bem como o aluno contemplado no sorteio deverá estar devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. O sorteio realizar-se-á até o dia 30/03/2010, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, sendo presidido pela titular da pasta, com o auxílio dos servidores que ela designar, devendo constar dos montes, que serão separados por categoria - e no caso de professores -, por escola, todos os servidores habilitados, como também o nome dos estudantes que concorrerão ao sorteio.


Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto expedir circular indicando a data precisa e o horário da realização do sorteio.

Art. 5º. Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a custear, com recursos públicos, o transporte dos servidores e dos alunos sorteados que participarão do evento, bem como a concessão de diárias para cobrir as despesas com alimentação e outras que porventura sejam necessárias e auxílio alimentação, em espécie, aos alunos participantes do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal n.º. 556, que autoriza o poder executivo a conceder bônus excepcional, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 556/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bônus excepcional a servidores da Secretaria municipal de Educação; e aos estudantes do Ensino Fundamental regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino em razão da IX Bienal Internacional do Livro do Ceará, da forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a servidores da rede pública municipal de ensino e aos estudantes do Ensino Fundamental regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino, bônus excepcional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por ocasião da IX Bienal Internacional do Livro do Ceará, que realizar-se-á entre os dias 09 a 18 de abril de 2010, em Fortaleza-CE.


Art. 2º. O valor indicado no art. 1º será distribuído através de sorteio, contemplando os sorteados com os bônus, por categoria profissional, nas seguintes quantidades:

I – 10 professores

II – 02 Diretores de Escola

III – 02 Coordenadores

IV – 20 alunos da rede municipal de ensino

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE N°	372	
LIVRO	FOLHA	
22/03/10	10:20	
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

ESTADO DO CEARÁ

§ 1º. Será obrigatoriamente sorteado 01 (um) bônus para cada escola, em se tratando da categoria "professor".

§ 2º. Nas demais categorias e entre os alunos contemplados com o bônus através de sorteio, não haverá distribuição por escola.

§ 3º. O valor do bônus referido neste artigo deverá ser utilizado única e exclusivamente para a compra de livros que estiverem expostos e à venda no evento.

§ 4º. O valor será entregue ao servidor e ao aluno contemplado no sorteio do bônus, mediante cheque nominal, até o dia 30/03/2009.

§ 5º. O servidor e o aluno deverão comprovar os gastos através de nota fiscal ou recibo, devendo utilizar todos os recursos disponibilizados, sob pena de ressarcir o que restar aos cofres municipais.

Art. 3º. Para concorrer ao sorteio o servidor deverá estar em efetivo exercício de seu cargo ou da função que para ele foi designada; bem como o aluno contemplado no sorteio deverá estar devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. O sorteio realizar-se-á até o dia 30/03/2010, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, sendo presidido pela titular da pasta, com o auxílio dos servidores que ela designar, devendo constar dos montes, que serão separados por categoria - e no caso de professores -, por escola, todos os servidores habilitados, como também o nome dos estudantes que concorrerão ao sorteio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto expedir circular indicando a data precisa e o horário da realização do sorteio.

Art. 5º. Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a custear, com recursos públicos, o transporte dos servidores e dos alunos sorteados que participarão do evento, bem como a concessão de diárias para cobrir as despesas com alimentação e outras que porventura sejam necessárias e auxílio alimentação, em espécie, aos alunos participantes do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 556 de 18 de março de 2010, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 18 de março de 2010.



JOSE MARIA ALVES FEIJÃO
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groaíras